

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1ª. Reunião do Grupo Técnico Externo

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Setembro 2011

Assistência Farmacêutica

“A Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional....”

Política Nacional de Assistência Farmacêutica 2004

Assistência Farmacêutica na Saúde Suplementar

- ✓ Por que discutir isso?
- ❖ Assistência farmacêutica aos pacientes fora do ambiente hospitalar : importante problema de saúde pública.
- ❖ Grande parte da dispensação é provida pela compra direta dos usuários.
- ❖ A diversidade de poder de compra da população, determinada pelas desigualdades de renda, gera um acesso assimétrico a medicamentos

Assistência Farmacêutica na Saúde Suplementar

- ❖ A situação é particularmente dramática em se tratando de medicamentos de uso ambulatorial continuado
- ❖ Tratamento de doenças crônicas, muitas vezes com duração por toda uma vida: inacessível para parte da população, quer pelo alto custo do medicamento, quer pelo custo total do tratamento.

Assistência Farmacêutica na Saúde Suplementar

- ❖ Nesse sentido, acredita-se que o estímulo às operadoras de planos de assistência à saúde, a oferecerem produtos que contemplem a assistência farmacêutica, proporcionará um impacto positivo na assistência à saúde do beneficiário e no sistema de saúde privado, evitando hospitalizações e o agravamento de doenças, contribuindo para a cura ou estabilização do quadro clínico.

Agenda Regulatória 2011/12

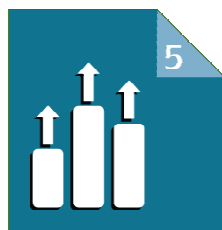
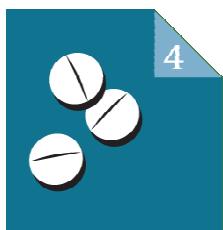
Compromisso da ANS com a Sociedade



Eixo 1 Modelo de Financiamento do Setor;

Eixo 2 Garantia de Qualidade e Acesso Assistencial;

Eixo 3 Modelo de Pagamento a Prestadores;



Eixo 4 Assistência Farmacêutica;

Eixo 5 Incentivo à Concorrência;

Eixo 6 Garantia de Acesso a Informação;



Eixo 7 Contratos Antigos;

Eixo 8 Assistência ao Idoso;

Eixo 9 Integração da Saúde Suplementar com o SUS.



4. Assistência farmacêutica

Agenda
Regulatória 2011/12

4.1 - Estudar alternativas de oferta de assistência farmacêutica ambulatorial para beneficiários do setor de saúde suplementar portadores de patologias crônicas de maior prevalência, como forma de reduzir o sub-tratamento

Cronograma

06/2011	Reuniões	- Reuniões internas e com convidados
15/09/2011	Grupo Interno – 1a reunião	- Reunião com especialistas da ANS - Discussão inicial para buscar propostas para elaboração de um programa de assistência farmacêutica
21/09/2011	Grupo Interno – 2a reunião	-Discussão inicial dos aspectos jurídicos da assistência farmacêutica na saúde suplementar e outros temas
29/09/2011	Grupo Externo	-Reunião com especialistas da ANS, órgãos de defesa do consumidor, representantes de Rh, operadoras, Indústria farmacêutica, PBMs e membros da CSS.

Assistência Farmacêutica na Saúde Suplementar

- **Cenário atual:**
- ✓ **A cobertura de medicamentos a usuários de planos privados de assistência a saúde é regulamentada pela Lei n.º 9.656/98, que no seu inciso II, alínea d artigo 12, prevê a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos, conforme prescrição do médico assistente, administrados durante o período de internação hospitalar.**

Assistência Farmacêutica na Saúde Suplementar

- **A mesma Lei faculta, no inciso VI de seu artigo 10º, a exclusão de cobertura ao fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.**

Assistência Farmacêutica na Saúde Suplementar

- ✓ Com relação aos medicamentos **ambulatoriais**, aqueles que devem ser fornecidos pelas operadoras estão definidos no Art. 17 da Resolução Normativa nº 211, vigente desde 07/06/2010, na qual é assegurada a obrigatoriedade de cobertura:
- ✓ de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Anexo e nos artigos desta Resolução Normativa;

Assistência Farmacêutica na Saúde Suplementar

- ✓ quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

Outros artigos

- ✓ VII – fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela [Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC](#);
- ✓ tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:
 - a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
 - b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia-CFO; ou
 - c) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label);

Grupo Técnico Externo

- Ampliar a discussão do tema
- Contar com a expertise e experiência do grupo
- Auxiliar nos estudos a serem feitos
- Avaliar as análises a serem produzidas pela ANS
- Construir a proposta a ser apreciada em CP e pela diretoria da ANS

Pontos a serem discutidos:



Pontos a serem discutidos:



Pontos a serem discutidos:

Pontos a serem discutidos:

Proposta de organização do GT

- ✓ **Reuniões pré agendadas;**
- ✓ **Troca de informações pelo e-mail:**

gt.assfarmaceutica@ans.gov.br

- ✓ **Divisão em blocos de discussão**
- ✓ **Formas de participação**

Gerência Geral de Regulação Assistencial

DIPRO

gt.assfarmaceutica@ans.gov.br



Ministério
da Saúde

